

DIARIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NUMERO - 1\$20

Toda a correspondência, quer câcial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Govêrno, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

				AE	SIN	ATURAS							
As 8 séries				Ano	2408	Semestre							1308
A 1.ª série	٠	•	•	*	90 <i>§</i>								488
A 2.ª série	•	٠	٠										433
A 3.ª série	•	٠	٠		80 <i>§</i>								43.5
Avulso: Número de duos páginas #80;													
de mais de duas páginas 530 por cada duas páginas													

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, aerescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 13:492 Abre um crédito para a concessão de um subsídio à Misericórdia do Pôrto.
- Decreto n.º 13:493 Reforça uma verba orçamental a fim de se satisfazer o aumento das pensões de sangue resultante das rectificações efectuadas de conformidade com os decretos n.ºº 11:993 e 12:307.
- Decreto n.º 13:494 Abre um crédito para pagamento de tarefas a executar pelo pessoal da secretaria da Junta do Crédito Público e aquisição de livros para registo de cupões, dos fundos internos e externos.
- Decreto n.º 13:495 Abre um crédito para refôrço das verbas destinadas a vencimentos, abonos, melhorias, etc., de pessoal do quadro das tesourarias dos concelhos e bairros.
- Decreto n.º 13:496 Abre um crédito para despesas de instalação, material e expediente dos serviços da Ordem Civil de Mérito Agrícola e Industrial.
- Decreto n.º 13:497 Declara que a prorrogação de que trata o artigo 2.º do decreto n.º 13:352 é somente aplicável às contriburções e impostos e aos adicionais que com êles se cobram.

Ministério da Guerra:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 13:334, que fixa gratificações de comando ou comissão para todos os cargos criados pelo decreto n.º 11:656 e revoga o decreto n.º 12:164.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 13:498 — Fixa as condições literárias exigidas pela Escola Náutica para a admissão à matrícula no primeiro ano do curso elementar dos alunos externos, à matrícula no curso elementar de radiotelegrafistas mercantes e as condições literárias e profissionais para a admissão à matrícula no curso elementar de maquinistas mercantes.

Ministério do Comércio e Comunicações :

Decreto n.º 13:499 — Fixa os emolumentos a cobrar por determinados serviços prestados pelos funcionários da Administração Geral das Estradas e Turismo.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 13:500 — Introduz algumas modificações na organização da Escola de Arte de Representar, que passa a denominar-se Conservatório Nacional de Teatro.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 13:501 — Regula a contagem do tempo de serviço para os funcionários do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 13:492

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças e a favor do mesmo Ministério um crédito especial da quantia de 700.000%, que irá reforçar a verba de 8:237.432594 inscrita no respectivo orçamento, decretado para o corrente ano económico, no capítulo 22.º-B, artigo 99.º-C, sob a rubrica «Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral—Subsídio para auxiliar as despesas a cargo do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral».

§ unico. A referida importância de 700.000\$ é descrita

com a seguinte discriminação e sub-rubricas:

Misericórdia do Pôrto:

Para o Sanatório de Semide 300.000800 Para o Hospital do Conde de Ferreira 400.000800

700.000500

Art. 2.º É adicionada à verba de 8:678.919\$38, que constitui o capítulo 3.º, artigo 3.º, do orçamento da receita do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, decretado para o corrente ano económico, a aludida quantia de 700.000\$.

§ único. É inscrita no capítulo 11.º, em novo artigo numerado 28.º-B, de idêntico orçamento de despesa do mesmo Instituto, a citada quantia de 700.000\$, com a discriminação e sub rubricas que constam do § único do artigo 1.º dêste decreto.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contem.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 22 de Abril de 1927.—António Óscar DE Fragoso Carmona—Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cor-

des — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 13:493

Considerando que a verba de 1:014.940528 inscrita no capítulo 4.º, artigo 27.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o corrente ano aconómico de 1926-1927 destinada a.«Pensões a classes inactivas» não comporta o aumento das pensões de sangue resultante das rectificações efectuadas de conformidade com os decretos n.ºs 11:903 e 12:307, respectivamente de 30 de Julho e 11 de Setembro de 1926;

Considerando que a verba de 120:000.000% inscrita no capítulo 25.º, artigo 108.º, do aludido orçamento para «Melhorias» também não comporta o aumento de despesa, no actual ano económico de 1926-1927, com melhorias de pensões de sangue, em virtude dos citados decretos n.ºs 11:993 e 12:307, e com melhorias de pensões de aposentação, nos termos dos decretos n.ºs 11:944 e 12:459, respectivamente de 24 de Julho e de 4 de Outubro de 1926;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Reparti-

ções:

Hei por bem decretar, para valor como lei, o seguinte: Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 285.000% a verba de 1:014.940%28 inscrita no capítulo 4.º, artigo 27.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico de 1926–1927 sob a rubrica «Pensões a classes inactivas», a fim de se satisfazer o aumento das pensões de sangue resultante das rectificações efectuadas de conformidade com os decretos n.ºs 11:993 e 12:307, respectivamente de 30 de Julho e 11 de Setembro de 1926.

Art. 2.º É reforçada com a quantia de 7:735.000.5 a verba de 120:000.000.5 inscrita no capítulo 25.º, artigo 108.º, do orçamento a que se refere o artigo anterior, sob a rubrica «Melhorias de vencimentos, ajudas de custo de vida e quaisquer outros abonos extraordinários», para satisfazer o aumento de despesa com melhorias de pensões de sangue, em virtude dos decretos n.ºs 11:993 e 12:307, de 3 de Julho e 11 de Setembro de 1926, e para ocorrer ao pagamento do aumento das pensões de aposentação, nos termos dos decretos n.ºs 11:944 e 12:459, de 24 de Julho e 4 de Outubro de 1926.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contêm.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 22 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettenoourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 13:494

Considerando que se torna necessária a inscrição no orçamento do Ministério das Finanças do ano económico de 1926-1927 da verba de 23.887\$20, destinada à aqui-

sição, pela Junta do Crédito Público, de 300 livros para registo de cupões dos fundos internos e externos;

Considerando que para pagamento das tarefas que o pessoal da secretaria da Junta tem de executar a fim de proceder ao registo dos novos livros das amortizações efectuadas e das variadíssimas notas tornadas tanto do interêsse do Estado, como do jurista, se torna igualmente necessária a inscrição da verba de 16.112580 no aludido orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Reparti-

\$00s:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 40.000\$ a inscrever no capítulo 15.º do orçamento em vigor em novos artigos e novas rubricas com a seguinte discriminação:

CAPÍTULO 15.º

Junta do Crédito Público

Artigo 70.º

Abonos variáveis

16.112#80

Artigo 71.º-A

Material e diversas despesas

23.887\$20

40.000\$00

ficando desta forma a Junta do Crédito Público autorizada a mandar executar as tarefas a que acima se alude.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e corror. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Abril de 1927.—António Óscar de Eragoso Carmona — Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abilio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 13:495

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro das Finanças e com fundamento no artigo 2.º do decreto n.º 13:038, de 17 de Janeiro de 1927, tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 19.2485 para reforço das verhas abaixo de-